

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.070623/2016-50

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

0.1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Inframérica, administradora do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, ao indeferimento dado pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária sobre pedido de isenção temporária de requisitos relativos ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).

0.2. O pedido de isenção foi formulado em 29 de outubro de 2015, o qual solicita a isenção temporária do cumprimento dos itens 9.5.2 e 9.3.1.3 da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, até 31 de dezembro de 2020, no sentido da não utilização do Carro de Apoio ao Chefe da Equipe (CACE) e para a operação do Carro de Resgate e Salvamento (CRS) com a tripulação de três bombeiros.

0.3. Com relação à isenção de operação do CACE, a concessionária argumenta que o objetivo de segurança da norma relativo à sua disponibilização é a necessidade de transporte tempestivo do Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA-CE) até o local de ocorrência da emergência, o que poderia ser feito ao mesmo tempo utilizando um carro contraincêndio de aeródromo (CCI). No entanto, a área técnica julga que dotar o BA-CE de maior mobilidade é fator preponderante para o sucesso das operações de resgate e combate a incêndio em aeronaves.

0.4. Quanto à operação do Carro de Resgate e Salvamento (CRS) com a tripulação reduzida de três bombeiros ao invés de cinco, não foram apresentadas pela concessionária as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações e as ações a serem tomadas para prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito da qual a isenção é pretendida, como prega o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 11.

0.5. Por meio da Nota Técnica nº 09/2016/GTRE/GCOP/SIA, a área técnica informa que a concessão dessa isenção alteraria os níveis de segurança pretendidos com a Resolução nº 279, e, portanto, conclui pelo indeferimento do pleito. Pelo Ofício nº 138/2016/SIA/ANAC, de 29 de julho de 2016, a SIA explana os motivos do indeferimento e informa a concessionária da decisão.

0.6. Em 28 de novembro de 2016, a administradora do aeroporto interpõe pedido de reconsideração com eventual recurso para instância superior. Nesse documento, expõe que o regulamento em questão está em discussão e aperfeiçoamento pela própria ANAC, debate que não considera que os requisitos atuais da Resolução nº 279 elevem o nível de segurança operacional, por isso justifica que a isenção não traria decréscimo de segurança.

0.7. Considerando a possibilidade da mudança da norma e que o atual regulamento traz custos associados, e também os argumentos já relatados acerca da segurança operacional, a Inframérica solicita reconsideração da decisão tomada pela SIA cumulado com recurso a instância superior no sentido de conceder a isenção ou de postergar os prazos de transição da norma até o final de 2020.

0.8. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 24/03/2017, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0342523** e o código CRC **93FE0958**.

SEI nº 0342523